



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
**CAMPUS SANTA TERESA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Aos vinte e um dias de janeiro de dois mil de dezenove a União, por intermédio do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Santa Teresa, com sede na Rodovia ES 080, KM 93, no distrito de São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa /Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01 neste ato representado pela Diretora Geral Professora Walkyria Barcelos Sperandio, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22/11/2017, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2017, inscrita no CPF sob o nº. 017.187.167-70, portadora da Carteira de Identidade nº. 919827-ES, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05 sediado no endereço SC/N quadra 5, Bloco A-50, sala 417, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte Brasília - DF, CEP: 70715-900 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelos representantes Sr. Carlos Alberto de Sá, portador da Carteira de Identidade nº 540.455, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 115.955.581-87; Diretor presidente e Teresa Cristina Reis de Sá CPF nº 461.757.337-20 e Carteira de identidade nº 688.387 expedida pelo SSP/DF, Diretora/Presidente ,tendo em vista o que consta no Processo nº 23255.000274/2018-40 do Pregão SRP 02/2018 UASG 158133 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, neste Processo nº. 23.156.000036/2019-33 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de serviços de agenciamento de viagens para vôos regulares internacionais e domésticos, destinados aos Ifes Campus Santa Teresa-ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE:
1	1	Emissão de bilhetes nacionais.	Assessoria, cotação, reserva e emissão.
	2	Alteração de bilhetes nacionais.	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
	3	Emissão de bilhetes internacionais.	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem.
	4	Alteração de bilhetes internacionais.	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
	5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Cancelamento e reembolso.
	6	Repasse para voos nacionais.	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.
	7	Repasse para voos internacionais.	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
	8	Repasse para seguro viagem.	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **23/01/2019** e encerramento em **22/01/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.5 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$83.953,99** (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Descrição Resumida do Item	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C)
1 Emissão de bilhetes de passagem - vôos domésticos (nacionais)	102	R\$ 0,0001	R\$0,0102
2 Alteração de bilhetes de passagem - vôos nacionais	34	R\$ 0,0001	R\$ 0,0034
3 Emissão de bilhetes de passagem - vôos internacionais	10	R\$ 0,0001	R\$ 0,001
4 Alteração de bilhetes de passagem - vôos internacionais	10	R\$ 0,0001	R\$ 0,001
5 Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais	34	R\$ 0,0001	R\$ 0,0034
6 Repasso – para vôos nacionais	102	R\$ 729,74	R\$ 74.433,48
7 Repasse – para vôos internacionais	10	R\$ 745,36	R\$ 7.453,60
8 Repasse seguro viagem	10	R\$ 206,69	R\$ 2.066,90
Total do lote			<b>R\$ 83.953,99</b>

## 4- CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade: 158426/26406

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho:12363208020RL0032

Elemento de Despesa: 339039-00

PI:F20RLP01STP

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5- CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6- CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.197,69 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 16 Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### 8- CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10- CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa, 23 de janeiro de 2019.

Walkyria Barcelos Sperandio  
Diretora do Instituto Federal do Espírito  
Santo - Campus Santa Teresa

Nathália Reis de Sá  
RG: 2685104 SSP/DF- CPF: 028.466.721-80  
(\* Procuradora constituída  
conforme instrumento em anexo)

